

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito, o (a) Sr. (a) regularmente matriculado no **Ensino _____**, **Turma 2021 do COLÉGIO COC JACAREÍ**, na cidade de **Jacareí - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Instituição** que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O FORMANDO acima qualificado reconhece a Instituição como sua legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE FOTOGRAFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido, democraticamente pela maioria ou pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA– O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal:

I - *Só serão aceitas desistências individuais enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a)restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b)restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c)restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d)restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e)restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f)restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro–Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento do pedido de rescisão, terá devolução da diferença e a importância a ser devolvida ocorrerá após a realização dos eventos, depositada em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes e com a ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e na Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único –Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto ao Colégio com previsão para a Colação em dezembro/2021 e Festa em fevereiro/2022, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Colação de Grau no Colégio para todos os alunos, convites de entrada para controle de quantidade, ambientação, cenografia, cerimonial, água para mesa solene, sonorização, recepção, presentes para homenageados, canudos, becas e capelos.

FESTA DE FORMATURA 5hs DE DURAÇÃO– Convites de entrada para a festa, posses de mesa com identificação dos formandos, local Espaço Le Six ou similar, limpeza do salão e toaletes, ambientação, DJ para animação, cerimonial das valsas, serviço de gastronomia Buffet Kondessa, para o formando e seus convidados com o cardápio a ser escolhido pela Contratada, cadeiras de ferro, fotos instantâneas em cabine ou espelho mágico, recepcionistas, seguranças de apoio, portaria e coordenação para o evento, recolhimentos das taxas ecad, alvarás.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRAFICA A CONTRATADA OFERECE:

#SACOCCHILA DE BRINDE PARA ADESÕES ATÉ DIA 30 DE JULHO DE 2021;

#CHURRAS EXCLUSIVO DOS ALUNOS COC - PARA OS FORMANDOS ADERIDOS E ATIVOS, COM DURAÇÃO DE 4HS E OPEN DE COMIDAS E BEBIDAS, CARDÁPIO: CARNES VARIADAS, SALADAS, ARROZ, OUTROS ACOMPANHAMENTOS, FRUTAS, SORVETE, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL, LOCAL: CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM DJ;

#CAMISETA PERSONALIZADA AOS ADERIDOS ATIVOS, PRESENTES NO CHURRAS; TAMANHO ____ : BABY () OU CAMISETA ();

#DAY CAMPING UNIFICADO ENTRE OS COLÉGIOS: HORÁRIO DE INÍCIO 10HS E TÉRMINO 17HS, LOCAL CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM DJ E MAIS ATRAÇÕES, CARDÁPIO: CAFÉ DA MANHÃ, CHURRASCO E SOBREMESA;

#SORTEIO DE UM BRINDE NO DAY CAMPING PARA OS FORMANDOS ADERIDOS PRESENTES (NOTEBOOK OU CELULAR);

#FUNPICS – DIA DE CABINE FOTOGRAFICA NO COLÉGIO COM FOTOS DIVERTIDAS E PICOLÉ, FOTOS COM FAMILIARES E PETS;

#ENSAIO FOTOGRAFICO – COM FAMILIARES E PETS, INTERNO OU EXTERNO;

#COPODRINK–POR FORMANDO ATIVO, A FESTA.

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará importância de:

MESA COM 8 LUGARES: R\$ 2.246,80 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 187,24 com cartão de crédito;

OU

() Em 6 parcelas de R\$ 60,00 até dezembro/2021 e o restante em 12 parcelas de R\$ 157,24 com cartão de crédito;

OU

() Em 8 parcelas de R\$ 280,85 de julho/21 a fevereiro/2022 com boleto

MESA COM 6 LUGARES: R\$ 1.886,30 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 157,20 com cartão de crédito;

OU

() Em 6 parcelas de R\$ 60,00 até dezembro/2021 e o restante em 12 parcelas de R\$ 127,20 com cartão de crédito;

OU

() Em 8 parcelas de R\$ 235,79 de julho/21 a fevereiro/2022 com boleto

MEIA MESA COMPARTILHADA COM 4 LUGARES: R\$ 1.348,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 112,34 com cartão de crédito;

OU

() Em 6 parcelas de R\$ 60,00 até dezembro/2021 e o restante em 12 parcelas de R\$ 82,34 com cartão de crédito;

OU

() Em 8 parcelas de R\$ 168,50 de julho/21 a fevereiro/2022 com boleto

Outras formas de pagamento, entrar em contato diretamente com a empresa.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: () dia 15 ou () dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de julho de 2021. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas, taças, chinelos e outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 40 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços, brindes e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19).

Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.046/2020, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA- As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2021

ASS.: _____

CONTRATANTE

ASS.: _____

PROMOVER FORMATURAS E EVENTOS